

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREP n° 2/2025 - SEGEC**1 - Necessidade da contratação:**

O serviço de recepção não é inerente às atribuições funcionais dos cargos dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, o qual, se executado por estes, pode comprometer a produtividade e qualidade de suas atividades finalísticas. Desta forma, o TRE tem como necessidade o serviço de recepção, que compreende uma atividade estritamente de apoio, com função de realizar tarefas cotidianas, tais como o atendimento ao público, atendimento telefônico, manuseio de documentos variados, dentre outras atividades correlatas durante todo o horário de expediente do TRE.

2 - Equipe de planejamento:

Mônica Guimarães Mendes de Almeida

Michelle Batista Lira

Michelly Palmeira Medeiros

3 - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

Lei Federal n° 14.133/2021

Lei Complementar n° 123/2006

Instrução Normativa n° 05/2017

Resolução n° 169 CNJ de 10.11.2021

Decreto n° 9.507/2018

4 - Requisitos da contratação:

A escolha do prestador dos serviços demandados e respectiva contratação serão regidas pela Lei n° 14.133/2021. Além dela, a contratação levará em conta, no que couber as orientações constantes na Instrução Normativa n° 5/2017.

O objeto da contratação é de natureza continuada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que conforme art. 6º, inciso XVI da Lei n° 14.133/2021 é aquele cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para prestação dos serviços;

- o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

- o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto a distribuição, controle e supervisão dos recursos humano alocados aos seus contratos.

A licitante deverá comprovar por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato(s) de serviços continuados em quantidades compatíveis com o pleiteado no certame.

A contratada deverá realizar o serviço, objeto da contratação, de forma completa e com atendimento de todos os requisitos, sem que haja descontinuidade.

A contratada deverá estar apta a comprovar que atende os requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital, bem como manter-se HABILITADA durante toda a vigência contratual.

4.1 Requisitos específicos da contratação

4.1.1 Qualificação técnica dos profissionais

A contratada deverá ter em seu quadro de funcionários profissionais aptos a exercerem atividades específicas da categoria de Recepcionista, atividade objeto da contratação.

A contratada deverá apresentar mão de obra qualificada com os seguintes requisitos mínimos de qualificação técnica:

- a) ensino médio completo, comprovado com certificado de conclusão devidamente registrado;
- b) apresentação de certificado em curso de Informática Básica, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
- c) 6 (seis) meses de experiência profissional, devidamente comprovada por meio de cópias dos documentos comprobatórios;
- d) idade mínima de 18(dezoito) anos;
- e) gozar de boa saúde física e mental;
- f) competências e qualidades pessoais, como disposição, produtividade, autonomia, paciência, respeito, boa dicção e desembaraço para tratar com pessoas;
- g) apresentação de certificado do Curso em Libras

4.1.2 Local e horário da execução dos serviços

O serviço da categoria profissional de Recepcionista será executado no Edifício Sede do TRE/PB, situado na Av Princesa Isabel, nº 201 - Centro, João Pessoa/PB.

A prestação dos serviços de natureza continuada será desenvolvida no horário de funcionamento do Tribunal e excepcionalmente em outro horário a ser estabelecido, entretanto, não excedendo Às 40 horas semanais.

4.1.3 Padrões de Qualidade e desempenho

Para o controle da manutenção de níveis aceitáveis de qualidade dos serviços de recepção, deve ser previsto no termo de referência da contratação o estabelecimento de instrumento de medição de resultado (IMR).

Os serviços a serem contratados são caracterizados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do inciso XIII do art 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4 Legislação Trabalhista

A contratada deverá adotar práticas de gestão que sigam as normas trabalhistas garantindo os direitos dos seus empregados, atendam às normas internas, de segurança e de medicina do trabalho, assim como também atendam À convenção coletiva de trabalho da categoria.

5 - Estimativa das quantidades

A estimativa da quantidade de postos a serem contratados teve como base a indicação constante do DFD, cujo dimensionamento avaliou as demandas a serem atendidas pelo Tribunal, desse modo, serão contratados 02 (dois) postos de trabalho com carga horária semanal de 40 horas.

6 - Estimativas de preços ou preços referenciais:

A estimativa da contratação será efetuada através da Planilha de Custos e Formação de Preços a ser anexada ao processo

7 - Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recepção a serem prestados no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Av Princesa Isabel nº 201 - Centro, João Pessoa - PB

8 - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Em atenção ao disposto no art. 24 da IN SEGES/MP nº 05/2017 e, considerando a análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de economicidade, eficiência, disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, dentre outros aspectos demonstrados durante o estudo, alcançando a solução mais vantajosa para o atendimento da necessidade.

Em, 04/04/2025

**MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**



Documento assinado eletronicamente por MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA em 08/04/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 08/04/2025, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MICHELLE BATISTA LIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por Michelle Batista Lira em 09/04/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2087484&crc=C876B948, informando, caso não preenchido, o código verificador **2087484** e o código CRC **C876B948**..

Referência: Processo nº 0001996-92.2025.6.15.8000

SEI nº: 2087484